CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI CMJN Nº 319/2020

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores.

A presente propositura visa fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais do Município de João Neiva para o mandato eletivo de 2021/2024.

É do conhecimento dos Nobres Edis que a fixação dos subsídios para o mandato subsequente deve ocorrer antes das eleições, e respeitado os limites legais e constitucionais.

Na presente propositura estamos propondo a manutenção do valor atual dos subsídios pago ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais do Município de João Neiva, sem nenhum tipo de reajuste ou majoração até 31/12/2021, por força do disposto no art. 8º, I, da Lei Complementar Federal nº 173/2020, fixando novos valores a partir de 01/01/2022.

Em razão do exposto, coloca-se a matéria e o projeto à apreciação de V. Exas.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 05 de outubro de 2020.

WALDEMAR JOSÉ DE BARROS
Presidente

GLAUBER TONON
Vice-Presidente

RENAN ROSSONI PATTUZZO
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI CMJN - Nº 319/2020

Dispõe sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais para a legislatura 2021/2024, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais,

faço saber que a Câmara Municipal elaborou e aprovou, nos termos do art. 45, § 1º, do Regimento Interno, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais, para o mandato 2021-2024 e até 31/12/2021, serão os seguintes:

I – Prefeito Municipal	R$ 10.498,64
II – Vice-prefeito	R$ 5.249,33
III – Secretário Municipal	R$ 4.200,00

Parágrafo único. Fica estabelecido o pagamento de 13º salário aos Secretários Municipais, por ocasião de seu aniversário.

Art. 2º. Os subsídios mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de João Neiva, para o mandato 2021-2024 e até 31/12/2021, serão os seguintes:

I – Vereador	R$ 4.095,00
II – Vereador/Presidente da Câmara	R$ 4.095,00

§ 1º. O Vereador que não comparecer às sessões, ou comparecer e não participar das votações, deixará de receber fração de seus subsídios na forma disposta no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 2º. O desconto previsto no *caput* deste artigo não incidirá no subsídio dos Vereadores presentes a sessão não realizada por falta de quórum, ou por ausência de matéria a ser votada.

§ 3º. No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais até o 15º dia de afastamento. Após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do regime de previdência social a que estiver vinculado, para se habilitar ao recebimento do auxílio-doença.

Art. 3º. Fica o Presidente da Câmara e o Prefeito Municipal autorizados a limitar ou reduzir o pagamento dos valores dos subsídios fixados nesta lei, sempre que o total das despesas com a folha de pagamento atingir limites legais com gasto de pessoal no âmbito de cada Poder.

Art. 4º. Lei específica poderá estabelecer critérios de revisão geral anual dos subsídios.

Art. 5º. Os agentes políticos no âmbito municipal poderão licenciar-se:

I – com remuneração, nas hipóteses legais;
II – sem remuneração, para tratar de interesse particular.

§ 1º. A licença remunerada ou não remunerada dos Vereadores seguirá o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 2º. A licença remunerada ou não remunerada do Prefeito Municipal e do Vice-prefeito seguirá o disposto na Lei Orgânica Municipal e, em qualquer hipótese, dependerá de prévia aprovação pela Câmara Municipal.

Art. 6º. Os valores fixados nos arts. 1º e 2º estão sendo mantidos em relação ao mandato 2017 a 2020 até 31/12/2021, em atendimento ao disposto no art. 8º, I, da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e do estado de calamidade pública decorrente da pandemia (Covid-19). A partir de 01/01/2022 os valores dos subsídios fixados por essa Lei, para o mandato 2021-2024, passarão a ser os seguintes:

I – Prefeito Municipal	R$ 12.800,00
II – Vice-prefeito	R$ 6.400,00
III – Secretário Municipal	R$ 5.100,00
IV – Vereador	R$ 5.000,00
V – Vereador/Presidente da Câmara	R$ 5.000,00

Art. 7º. Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gera efeitos a partir de 01/01/2021, e revoga as disposições em contrário.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 05 de outubro de 2020.

WALDEMAR JOSÉ DE BARROS
Presidente

GLAUBER TONON
Vice-Presidente

RENAN ROSSONI PATTUZZO
Secretário